

## DECRETO nº 0055/2018, de 31 de Agosto de 2018

### **Cria a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Brasilândia do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal 340/2010 (Regime Jurídico Único do Servidores Municipais de Brasilândia do Tocantins);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público zelar pelo adequado funcionamento dos Órgãos da Administração Municipal e fazer cumprir os regramentos destinados aos Servidores Municipais, especialmente aqueles que dizem respeito aos deveres funcionais;

CONSIDERANDO que ao Servidor Público Municipal deve ser garantido o respeito ao devido processo disciplinar, a ampla defesa e o contraditório;

DECRETA:

Art. 1º – Fica criada no âmbito da Administração Municipal a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, que será composta por três membros, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo, com as funções de apurar a ocorrência de infrações disciplinares de responsabilidade de Servidores Públicos Municipais, instaurar o respectivo processo administrativo e recomendar as sanções cabíveis além de instaurar procedimentos administrativos para apuração de irregularidades;

Art. 2º – Os membros da Comissão Disciplinar serão escolhidos dentro do quadro de servidores estáveis do Município, sendo um Presidente, um Secretário e um Vogal;

Art. 3º – A Comissão Disciplinar terá o prazo de 60(sessenta) dias para a conclusão de cada processo administrativo disciplinar, podendo este ser prorrogado por igual período mediante decisão fundamentada da maioria de seus membros;

Art. 4º – Os membros da Comissão Disciplinar deverão possuir função ou cargo que exijam grau de escolaridade igual ou superior aos dos servidores investigados;

Parágrafo Único – Caso o servidor investigado ocupe função ou cargo que exija grau de escolaridade igual ou superior àqueles ocupados pelos membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deverá o respectivo processo ser instaurado e conduzido por Comissão específica nomeada para o caso, com observância da exigência prevista no *caput*;

Art. 5º – É vedada a nomeação para o cargo de membro de Comissão Disciplinar de parente, por afinidade ou consanguinidade em até o terceiro grau, do servidor investigado;

Art. 6º – Todos os atos praticados por Comissão Disciplinar deverão ser documentados em processo administrativo, devidamente numerado em ordem crescente, com folhas numeradas e devidamente rubricadas pelo secretário da Comissão;

Art. 7º – A Comissão Disciplinar fica impedida de permitir a retirada dos autos do processo administrativo disciplinar da Sede da Prefeitura Municipal, salvo por membro da comissão acompanhado pelo advogado devidamente habilitado pelo servidor investigado, para a obtenção de cópia reprográfica;

Parágrafo Único: Poderá ser concedida também ao servidor ou ao advogado habilitado a cópia dos autos do processo em arquivo digital.

Art. 8º – O processo administrativo disciplinar correrá em caráter reservado;

Art. 9º – O processo administrativo disciplinar deverá ser instaurado por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins/TO, aos 31 de Agosto de 2018.

  
Ricardo Ferreira Dias  
Prefeito Municipal  
**RICARDO FERREIRA DIAS**  
Prefeito Municipal